



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 119

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	9	45
Casa Civil.....	3	11	45
Secretaria de Estado de Governo.....	4	11	48
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	4		
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		13	48
Secretaria de Estado de Cultura			48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	4		
Secretaria de Estado de Educação.....		13	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	14	49
Secretaria de Estado de Obras.....	6	14	49
Secretaria de Estado de Saúde		14	50
Secretaria de Estado de Segurança Pública	6	40	51
Secretaria de Estado de Trabalho.....	6		
Secretaria de Estado de Transportes	6	41	54
Secretaria de Estado de Turismo.....			55
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	6	41	55
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	7		55
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			56
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	7	41	
Secretaria de Estado de Esporte.....		42	57
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	7	42	57
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		42	58
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social			58
Secretaria de Estado da Mulher	8		
Secretaria de Estado da Criança.....		42	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		43	58
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	8	43	58
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		43	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	8	44	58
Ineditoriais			58

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 868, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, que cria o Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal, altera o § 2º do art. 25 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF, destinado ao apoio e ao financiamento a empreendedores econômicos que possam incrementar os níveis de emprego e renda no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

II – o art. 3º, I, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea e:

e) microempreendedores individuais;

III – o art. 3º, II, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – à capacitação, ao treinamento gerencial, à orientação e à assistência técnica de empreendedores econômicos e de cooperativas de produção e trabalho, incluindo os cooperados;

IV – o art. 3º passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

V – ao apoio e ao fortalecimento das cooperativas de produção e trabalho e das instituições mencionadas no art. 10.

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Ficam criados:

I – o Conselho de Administração do FUNGER/DF, nos termos do art. 151, § 4º, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

II – o Comitê de Crédito do FUNGER/DF, unidade responsável pela aprovação de empréstimo, financiamento e aval.

Parágrafo único. A forma de composição do Conselho de Administração e do Comitê de Crédito é definida no regulamento, observado o seguinte:

I – o Conselho de Administração pode ter até sete membros, sendo até quatro representantes do Governo e até três da sociedade civil;

II – o Comitê de Crédito pode ter até cinco membros.

VI – O art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Compete ao Comitê de Crédito do FUNGER/DF:

I – receber, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, as propostas de concessão, empréstimo, financiamento e aval;

II – decidir sobre a concessão de empréstimo, financiamento e aval, com base nos critérios estabelecidos nesta Lei Complementar e nas resoluções do Conselho de Administração do Fundo;

III – prestar informações técnicas ao Conselho de Administração para a tomada de decisão quanto às operações do FUNGER/DF;

IV – decidir sobre os procedimentos administrativos para o seu funcionamento.

VII – o art. 9º passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º

I –

a) limite máximo de vinte e dois mil e seiscentos reais por pessoa física;

b) limite máximo de quarenta e cinco mil e duzentos reais por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) limite máximo de sessenta e seis mil reais por cooperativa dos ramos de trabalho e produção;

d) prazo máximo de trinta e seis meses, mais carência máxima de doze meses, na forma definida pelo Conselho de Administração do FUNGER/DF;

.....

f) proibição de concessão de empréstimos e financiamentos a pessoas com restrições cadastrais, salvo nos casos em que a garantia das operações de crédito ocorrer por meio de aval solidário, com a maioria dos seus representantes sem restrição cadastral, ou quando ocorrer operação de crédito junto a empreendedores beneficiários do Plano pela Superação da Extrema Pobreza do Distrito Federal – DF sem Miséria;

II –

.....

b) limite máximo de sessenta e seis mil reais por cooperativa de trabalho ou produção;

c) prazo máximo de quarenta e oito meses, mais carência máxima de vinte e quatro meses, na forma definida pelo Conselho de Administração do FUNGER/DF;

.....

e) proibição de concessão de empréstimos e financiamentos a pessoas com restrições cadastrais, salvo nos casos em que a garantia das operações de crédito ocorrer por meio de aval solidário, com a maioria dos seus representantes sem restrição cadastral, ou quando ocorrer operação de crédito junto a empreendedores beneficiários do Plano pela Superação da Extrema Pobreza do Distrito Federal – DF sem Miséria.

.....

VIII – o art. 9º passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º e 5º:

§ 3º Sobre os empréstimos e financiamentos da carteira de crédito urbano destinados às cooperativas de trabalho ou produção incide apenas a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

§ 4º Sobre as taxas de juros praticadas nas operações de empréstimos e financiamentos das carteiras de crédito urbano ou rural do FUNGER/DF incidem bônus de adimplência de até vinte por cento.

§ 5º Para os empréstimos e financiamentos da carteira de crédito urbano destinados a pessoa empreendedora que deseja montar seu próprio negócio, a cooperativa de trabalho ou produção e a empreendedor beneficiário de programas sociais, podem ser aplicadas as regras de prazos, juros e carência previstas na carteira de crédito rural.

IX – o art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O FUNGER/DF pode, na forma da legislação vigente, contratar entidades públicas e empresas privadas e celebrar parcerias com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público–OSCIps e Cooperativas de Crédito com vistas ao apoio e à operacionalização de suas atividades.

Art. 2º Esta Lei Complementar deve ser regulamentada no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua regulamentação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 5º, §§ 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei Complementar nº 704, de 2005..

Brasília, 11 de junho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.113, DE 11 DE JUNHO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Aylton Gomes)

Obriga à incorporação do inventário de emissões e remoções de gases de efeito estufa – GEE no licenciamento ambiental.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º É obrigatória a elaboração de inventário que quantifique as emissões e remoções de gases de efeito estufa de empreendimentos ou atividades capazes de emitir tais gases para a atmosfera.

Art. 2º Os estudos ambientais referidos no art. 1º deverão prever os projetos de compensação parcial ou total das emissões dos gases de efeito estufa.

Art. 3º Serão considerados, no diagnóstico ambiental da área de influência direta e indireta do projeto, os estudos científicos atuais acerca das mudanças climáticas, em especial do aquecimento global, tais como os relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC – sigla em inglês).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, com exceção do disposto na Lei nº 4.136, de 5 de maio de 2008.

Brasília, 11 de junho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.440, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 12.573.613,00 (doze milhões, quinhentos e setenta e três mil, seiscentos e treze reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 12.573.613,00 (doze milhões, quinhentos e setenta e três mil, seiscentos e treze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO 1		DESPESA				RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
		CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						3.000.000	
04.122.6203.1693 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE GESTÃO INTEGRADA - CGI							
Ref. 005245 0001 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE GESTÃO INTEGRADA - CGI-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL							
UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	2.000.000	2.000.000	
15.451.6208.3938 REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS							
Ref. 005234 9065 (***) REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000	
150205/15205 21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU						2.573.613	
15.452.6212.3099 CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM - ATT'S							
Ref. 006042 5329 CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM - ATT'S- CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM - ATT'S - DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL							
OBRA REALIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	573.613	573.613	
15.452.6212.3101 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO							
Ref. 005224 0002 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO-- SAMAMBAIA							
OBRA REALIZADA (M2) 0	12	44.90.51	0	100	2.000.000	2.000.000	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						3.000.000	
26.453.6216.1794 IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL							
Ref. 002389 0003 (***) IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL-- DISTRITO FEDERAL							
VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0	99	44.90.51	2	100	3.000.000	3.000.000	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF					4.000.000
26.453.6216.1816		IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ					
Ref. 001587	0001	(**) IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ- DISTRITO FEDERAL					
		ESTAÇÃO METROVIÁRIA CONSTRUÍDA (M2) 0					

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
	CANCELAMENTO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	44.90.51	5	100	4.000.000	4.000.000
2013AC00207					TOTAL	12.573.613

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						12.573.613
14.421.6223.1825 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO						
Ref. 003001 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	1.829.680	
	99	44.90.51	0	100	10.743.933	
2013AC00207					TOTAL	12.573.613

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2846ª; Realizada em: 22 de maio de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 160.004.243/1999; Interessado: IMPACTO LTDA; Decisão nº: 811/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) rerratificar as alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, da Decisão nº 081/2013 – DIRET, de 23/01/2013, que passam a ter as seguintes redações: b) autorizar a empresa IMPACTO LTDA a proceder à migração do incentivo econômico concedido no âmbito do PRÓ-DF para o PRÓ/DF II, conforme Resolução nº 237/2010, de 27/05/2010 do COPEP/DF, e com fundamento legal na Lei nº 4.269, de 15 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 32.119, de 26/08/2010, observando-se a Resolução nº 219/2007 – CONAD, de 18/10/2007, em todos os seus termos; c) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa IMPACTO LTDA, classificada como médio/grande porte, tendo por objeto os Lotes 60, 61, 62, 63 e 64, Quadra 01, Setor Industrial I - Ceilândia/DF, com área de terreno de 1.050,00m² (unitária), perfazendo o total de 5.250,00m² e área de suporte de 2.100,00m² (unitária), perfazendo o total 10.500,00m², pelo prazo de 36 meses, em observância ao disposto no Inciso I, Artigo 7º, Lei nº 4.269 de 15/12/2008, regulamentada pelo Decreto nº 32.119, de 26/08/2010; d) fixar para os terrenos descritos na alínea “c” o valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) (unitário) perfazendo valor total de R\$1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais); e) fixar a taxa mensal de concessão em R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais) (unitário), perfazendo o valor total de R\$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da

avaliação para os terrenos, que deverá ser cobrada sem nenhum tipo de carência, conforme Art. 8º da Lei nº 4.269, de 15/12/2008; b) manter inalteradas as demais alíneas.

Brasília/DF, 06 de junho de 2013.

ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente

CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 11 DE JUNHO DE 2013

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
U.G - 090.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL PARA: U.O – 11.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
U.G – 110.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.8517.9699 – (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais).

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.92	44.679,96	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com reconhecimento de dívida de fatura referente à locação de imóvel do período de 16 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA	GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil	Secretário de Estado de Governo
U.O Cedente	U.O Favorecida

COORDENADORIA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 10 DE MARÇO DE 2013.

O COORDENADOR CHEFE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II, do artigo 1º, incisos I e II, do artigo 30 do Decreto nº 23536, de 14 de janeiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Ficha Técnica para Exigência de Relatório de Impacto de Trânsito - RIT, a ser utilizada obrigatoriamente por todas as Administrações Regionais do Distrito Federal, para os processos de empreendimentos caracterizados como Polos Geradores de Tráfego – PGT's, conforme Tabela IV, do Anexo III, do Decreto nº 33.740, de 28 de junho de 2012, cujo modelo é anexado a esta Ordem de Serviço.

§1º A Ficha deverá ser impressa, preenchida e assinada pelo Analista Técnico designado para análise e aprovação do Projeto Arquitetônico do empreendimento, a qual deverá ser apresentada pelo interessado ao DETRAN/DF ou ao DER/DF, segundo a circunscrição da via, juntamente com o respectivo RIT.

§2º Cabe ao responsável pelo setor de análise e aprovação de projetos de arquitetura das Administrações Regionais zelar pelo cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CHAGAS MACHADO FILHO

ANEXO I

FICHA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DE RELATÓRIO DE IMPACTO NO TRÂNSITO			
(preenchimento pela Administração)			
Este documento deverá ser preenchido pelo Analista Técnico designado para análise e aprovação do Projeto Arquitetônico de empreendimento classificado como PGT, que exige a elaboração de RIT.			
Proprietário ou Empreendedor (ou Procurador)			
Nome:			
CPF/CNPJ:			
Endereço/Cidade/UF:			
Telefone:			
Quadro resumo de características do projeto arquitetônico do empreendimento			
Lote / Projeção	Região Administrativa:	Nº do Processo de projeto arquitetônico registrado na RA:	
	Endereço do Polo Gerador de Trânsito:		
	Uso proposto para o empreendimento:		
	Uso proposto atende a legislação?:	Especificar a legislação (NGB, PDL, etc.):	
	Descrição da Atividade Conforme Decreto nº 33.740/2012 :		
	Acessos:	Quantidade: _____	Via de menor hierarquia: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
		Local da Rampa: Dentro do Lote: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Atende as Normas: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
	Área Total (m²):	Taxa de ocupação:	Cota de soleira:
	Área de construção total (m²):	Área de garagem / estacionamento (m²):	Área de construção total, exceto garagem (m²):

Vagas / Estacionamento	Número de vagas projetadas		Total		
	Residenciais:	Soltas	Presas		
	Comerciais:	Cobertas	Descobertas		
	Vagas Especiais:	Carga e Descarga:	Taxi:		
		Vagas Idosos:	Vagas PNE:		
		Embarque e Desembarque:	Corpo de Bombeiro:		
	Total Geral de vagas:		----	----	----
	Número de Vagas Exigido por Lei		Total		
	Residenciais:	Soltas	Presas		
	Comerciais:	Cobertas	Descobertas		
Vagas Especiais:	Carga e Descarga:	Taxi:			
	Vagas Idosos:	Vagas PNE:			
	Embarque e Desembarque:	Corpo de Bombeiro:			
Total Geral de vagas:		----	----	----	
Nome, Assinatura e Matrícula do Analista					

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994:

Considerando as políticas de segurança pública, por meio do Programa de Segurança Pública “Ação pela Vida”, voltadas para combate à criminalidade e à violência social, conforme dispõe o Decreto nº 33.882, de 29 de agosto de 2012;

Considerando que não é apenas o Estado que é o responsável pela segurança pública, mas todas as pessoas que integram a sociedade;

Considerando os anseios da comunidade local e a competência legal conferida aos Administradores Regionais para que atuem, mediante o atributo da exigibilidade nos atos administrativos, intervindo em atividades particulares que estejam causando prejuízo ao interesse público, com base nos incisos I e II do artigo 5º do Decreto nº 34.076, de 21 de dezembro de 2012, RESOLVE: Art. 1º Determinar que os estabelecimentos comerciais localizados no Setor Habitacional Sol Nascente e no Setor Habitacional Pôr do Sol, instalados em áreas residências ou não residenciais, encerrarão suas atividades impreterivelmente às 23:00 horas (vinte e três) horas de segunda-feira a quinta-feira e às 00:00 (meia noite) de sexta a domingo, salvo aqueles que possuam Licença de Funcionamento, expedida pela Administração Regional de Ceilândia, autorizando horário distinto. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARI DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferimos incisos XLIII e XLVI, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto 17.079, de 28 de dezembro de 1995, c/c artigo 12 do Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE: Art. 1º Divulgar a Relação das Licenças de Obras concedidas no âmbito desta Administração Regional no mês de maio do ano de 2013, conforme a seguir: (nome do interessado, número do processo e número da Licença): Licença de Obra nº 007/2013 BRISA CONSTRUÇÕES LTDA, 138.000.471/2013. Licença de Obra nº 008/2013 RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA, 138.000.616/2013. Licença de Obra nº 009/2013 MHS EMPREENDIMENTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, 138.000.465/2013. Licença de Obra nº 010/2013 TRANSTERRA DE BRASÍLIA LTDA, 138.000.647/2013. Licença de Obra nº 011/2013 PH-ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, 138.000.669/2013.

Art. 2º Divulgar a Relação dos Alvarás de Construção concedidos no âmbito desta Administração Regional no mês de maio do ano de 2013, conforme a seguir: (nome do interessado, número do processo e número do Alvará): MARIZA LUIZA DA SILVA E OUTRO, 138.245.323/1983, Alvará nº 63/2013, JOSÉ ELIAS ALVES, 138.001.469/2012, Alvará nº 78/2013, ADÃO ANTÔNIO LOPES, 138.837.126/1972, Alvará nº 79/2013, MANOEL MONTEIRO, 138.000.875/2022, Alvará nº 80/2013, ROMUALDO PEREIRA BATISTA, 138.385.180/1976, Alvará nº 81/2013, SOLANGE RODRIGUES IGNÁCIO DE AZEVEDO, 138.000.589/2012, Alvará nº 82/2013, MARIA APARECIDA DA SILVA BRANDÃO, 138.001.241/1989, Alvará nº 83/2013, ANTÔNIO SOARES DIAS, 138.001.835/2012, Alvará nº 84/2013, JOÃO BOSCO COSTA BRASIL, 138.000.801/2012, Alvará nº 86/2013, WILLIAM HENRIQUE COSTA MARTINS, 138.279.492/1978, Alvará nº 87/2013, JESUINO SOUZALIMA NETO, 138.199.914/1976, Alvará nº 88/2013, ASAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA, 138.000.272/2013, Alvará nº 89/2013, ELIZABETH VIEIRA, 138.246.704/1982, Alvará nº 90/2013, COOHREMAS-COOPERATIVA HABITACIONAL DO REC. DAS EMAS, 138.000.445/2011, Alvará nº 91/2013, SEBASTIÃO JUSTINO GONÇALVES, 138.002.175/2003, Alvará nº 93/2013, ZILDA MENDES DA SILVA FERREIRA E OUTROS, 138.175.692/1975, Alvará nº 94/2013, LUIZ LEITE DE ARAÚJO, 138.250.919/1979, Alvará nº 95/2013, LUIZ BARBOSA DE JESUS, 138.246.364/1981, Alvará nº 96/2013, GERALDO PACHECO DE LIMA, 138.251.008/1980, Alvará nº 97/2013 e GABRIEL JOSÉ FERREIRA, 138.174.338/1975, Alvará nº 98/2013.

Art. 3º Divulgar a Relação das Cartas de Habite-se concedidas no âmbito desta Administração Regional no mês de maio do ano de 2013, conforme a seguir: (nome do interessado, número do processo e número da Carta de Habite-se): VALDETE XAVIER DA GUIRRA, 138.000.564/2012,

Carta de Habite-se nº 35/2013, RAIMUNDA NONATA DE SOUSA ARAÚJO, 138.685.043/1977, Carta de Habite-se nº 36/2013, MB ENGENHARIA S/A, 138.001.905/1999, Carta de Habite-senº38/2013, CIVIL ENGENHARIA LTDA, 138.192.297/1975, Carta de Habite-se nº 101/2013 e LÉIA DA CONCEIÇÃO ROCHA, 138.000.052/2013, Carta de Habite-se nº 102/2013, Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ARI DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em obediência ao disposto enunciado 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, a respeito do dever de autotutela da Administração Pública, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 00155/2012, concedida à Loterias e Papelaria Silva e Silva Ltda – ME por força de liminar deferida na Ação de Mandado de Segurança nº 2012.01.1.125467-9.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de junho de 2013.

Defiro a prorrogação pelo prazo de 90 dias. Publique-se no DODF. Após, retorne o processo ao Secretário Executivo do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 11 de junho de 2013.

Despacho nº 03/2013 – SECGPPP/SEGOV. Processo: 400.000.315/2012. Interessado: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS. Assunto: Prorrogação de Termo de Autorização para apresentação de estudos de Parceria Público-Privada para Unidades do Na Hora. Junte-se aos autos o Memorando nº 420/2013 – AADM/GAB/SEGOV, o qual possui como anexo Carta enviada pela empresa Shopping do Cidadão, que trata de pedido de prorrogação de prazo, inicialmente autorizada de 120 dias no Termo de Autorização publicado no DODF de 1º de fevereiro de 2013. Submeto à apreciação superior o pedido de prorrogação, com nossa opinião favorável à prorrogação do prazo por 90 dias, dada a oportunidade e conveniência administrativa e a complexidade dos estudos que estão sendo desenvolvidos. À consideração superior.

MÁRCIO GALVÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, não tendo sido as tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60(sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 01 a 30/06/2013, o prazo dos processos 054.001.389/2011, 060.004.027/2010, 142.001.693/2005 e 143.000.183/2004, que se encontram em órgãos externos para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/98-TCDF, bem como para as devidas providências pertinentes no âmbito desta Subsecretaria de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

PAUTA DA 41ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Pauta da 41ª Reunião Extraordinária do Conselho de Assistência Social - CAS/DF, a ser realizada em 13 de junho de 2013, na SEPN 515, Bloco A, Lote 01, 3º andar, sala 301, às 9h.

I – Abertura; II - Justificativas de ausência dos (as) conselheiros (as); III - Aprovação da Pauta; IV - Apreciação e deliberação da Minuta de Resolução que dispõe sobre o Regulamento das Conferências Regionais e da X Conferência de Assistência Social do Distrito Federal; V - Informes: Participação do CAS/DF no lançamento do Fluxo de Atendimento e Proteção às Crianças e Adolescentes em situação de Trabalho Infantil realizado em 07 de junho de 2013; VI - Encerramento.

DAISY APARECIDA BOARETTO CONSTÂNCIO

Secretária Executiva

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 68/2013

(Processo nº. 040.001.174/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 132/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de RMZ DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.478.954/002-28 e no CNPJ/MF sob o nº 03.975.942/0002-64, estabelecida na Avenida Contorno, 3ª Avenida, Área Especial 13, Lotes J/J1/K/K1, Loja 03, Núcleo Bandeirante/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 38 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas no item 38 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA/Todos os Serviços/Pasta Publicações/Pasta Regimes Especiais/Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 10 de junho de 2013.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

Subsecretário

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40/2013.

PROCESSOS: 047.000.423/2013. INTERESSADO MAIS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº. 34.063/2012

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 128/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº. 34.063/2012.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

Subsecretário

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

ASSUNTO: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, abaixo relacionado, tendo em vista que o valor venal dos bens a partilhar ultrapassa o limite estabelecido pela Lei nº 3.804/2006. PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 046.001.251/2013, MARIA DE JESUS BARBOSA DOS SANTOS, ALMIRÁ PEREIRA DOS SANTOS, 29/07/2012; 046.001.414/2013, OZENITA FRANCISCA DOS SANTOS, JOÃO ANTONIO NETO, 07/09/2012. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

ASSUNTO: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, abaixo relacionado, tendo em vista que o de cujus era proprietário de mais de um bem imóvel. PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 046.001.347/2013, FRANCISCA DAS CHAGAS RAMALHO DE REZENDE, MANOEL AMARAL DE REZENDE, 22/06/2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Assunto: Isenção do ICMS – Deficiente Físico.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento no item 130, Caderno I, anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 27.819/2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS para compra de veículo novo adaptado para o uso exclusivo de portadores de necessidades especiais, abaixo relacionado(s), PROCESSO, INTERESSADO, CPF e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.001.715/2013, EBENEZER ALVES DE SOUZA, 761.701.521-68, tendo em vista que o requerente não atende ao disposto no item 130 do Decreto 18.955/97; 046.001.267/2013, BENIVALDO CORADO GUEDES, 000.964.955-70, tendo em vista que o requerente não está domiciliado no Distrito Federal. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 30(trinta) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Processo: 046.000.699/2013. Assunto: Restituição Tributo.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, DECIDE: INDEFERIR o pedido de restituição do IPTU/TLP, em nome de ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS, tendo em vista que o interessado não comprovou o recolhimento indevido. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de trinta dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Processo: 046.001.985/2013. Assunto: Restituição Tributo.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, decide: INDEFERIR o pedido de restituição do ITCD, em nome de RAMIRO RAFAEL DE ALMEIDA, tendo em vista que o interessado não fez prova da assunção do ônus, conforme o disposto no artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 4062ª, DE 28 DE MAIO DE 2013.

Processo: 112.003.911/2012. DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS – Ratificação e Adjudicação em favor da Cooperativa dos Produtores de Flores e Plantas Ornamentais do DF – MULTIFLOR. DECISÃO: A Diretoria, com o VOTO do relator e o que mais consta dos autos, resolve: AUTORIZAR a aquisição, por dispensa de licitação, de produtos produzidos por agricultores familiares rurais e urbanos e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de julho de 2006, bem como, povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária, através do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura – PAPA/DF da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, em favor da Cooperativa dos Produtores de Flores e Plantas Ornamentais do DF – MULTIFLOR ao custo de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e RATIFICAR a Decisão de Diretoria Colegiada nº 4.037ª, de 20/12/2012, onde se lê: “Ao Contrato, conforme minuta de fl. 19/27, deverá ser atribuído o valor de R\$ 106.770,00 (cento e seis mil, setecentos e setenta reais) e o CONTRATADO deverá entregar os produtos de acordo com o Cronograma de Entrega elaborado pelo CONTRATANTE.” Leia-se: Ao contrato, conforme minuta de fl. 19/27, deverá ser atribuído o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e o CONTRATADO deverá entregar os produtos de acordo com o Cronograma de Entrega elaborado pelo CONTRATANTE. Os recursos foram disponibilizados pelo Serviço de Elaboração e Controle Orçamentário – SECOR/GEFI/DF, através do Programa de Trabalho: 15.452.6208.8508.0001 – Manutenção de Áreas Verdes (F-100), Natureza de Despesa: 33-90-30 – despacho inserido às fl. 189. Relator: Diretor de Urbanização ERINALDO PEREIRA DA S. SALES.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 262, DE 29 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.001115/2010, MOTO AGRÍCOLA SLAVIEIRO S/A, CNPJ 00.003.228/0002-16.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 263, DE 29 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.048615/2009, BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A, CNPJ 10.371.492.0001-85.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 266, DE 28 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso X combinado com o artigo 100, XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, considerando os fatos apurados nos autos do processo nº 055035975/2012, RESOLVE: EXCLUIR do cadastro de examinadores deste Departamento de Trânsito o examinador Sr. ELIAS DIAS NEVES, código 1524518 em sintonia com a Resolução nº 168/2004-Contran, que remete as Instruções nº 39/2009, artigo 13, II e artigo 16, VII e ainda a IS Nº 160/2003, artigo 12, II, artigo 14, VII que dão esteio para a aplicação da penalidade de exclusão.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE ABRIL DE 2013. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do §2º do artigo 214 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância designada pela Portaria n.º 09, de 25 de março de 2013, publicada no DODF n.º 66, de 1º de abril de 2013, pág. 46, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando n.º 01/2013 – CS – Portaria n.º 09/SETRAB, de 22 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 30 de abril de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo Administrativo n.º 430.001.508/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 87, de 29/04/2013, página 21.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 11 de junho de 2013.

Tornar sem Efeito o Aviso de Audiência Pública publicada com data de audiência errada no dia 28-06-2013 no DODF nº 118, página 51, de 11-06-2013.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 28, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com as disposições contidas no artigo 1º, nos incisos III, VI e XIV do artigo 197 do Decreto nº 34.184, de 04 de março de 2013, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano, tendo em vista o que consta o subitem 5.5.d da Instrução Normativa Técnica - INT-C nº 1/98 do extinto Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, do qual a Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB é sucessora, e o que consta do Processo Administrativo nº. 146.000.219/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remembramento das Chácaras CH 9/8 e CH 9/9 do Trecho 9 (atuais SHIS QI 25 Chácaras 9 e 11) do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, registradas pela Planta SHI – SUL 2;

Art. 2º As chácaras remembradas de que trata o artigo anterior passam a denominar-se Chácara CH 9/8 do Trecho 9 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, da Região Administrativa

do Lago Sul – RA XVI, para fins de registro em cartório, e SHIS QI 25 Chácara 9, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, para endereçamento postal.

Art. 3º As áreas das chácaras lembradas correspondem a 22.005,00 m² (vinte e dois mil e cinco metro quadrados), com as seguintes dimensões:

I – Frente: 82,00 m + 90,00 m;

II – Fundo: 180,00 m;

III – Lateral direita: 120,00 m;

IV – Divisa esquerda: 125,00 m.

Art. 4º A Chácara CH 9/8 do Trecho 9, ou SHIS QI 25 Chácara 9, passa a ter as seguintes confrontações:

I – Frente: via pública + Chácara CH 9/12 (atual SHIS QI 25 Chácara 12);

II – Fundo: Chácara CH 9/5 e Chácara CH 9/6 (atuais SHIS QI 25 Chácaras 4 e 6);

III – Lateral direita: Chácara CH 9/7 (atual SHIS QI 25 Chácara 7)

IV – Lateral esquerda: Área pública.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO MAGELA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 116ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao segundo dia do mês de abril de dois mil e treze, às nove horas e trinta minutos, na SEP/Quadrado 511, Bloco C 4ª andar, Ed. Bittar – Asa Norte, ocorreu a 116ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM-DF, com a seguinte pauta: Processo nº 391.000.548/2009 – Fazenda Brejo/Torto Vicente Pires e Processo nº 391.000.004/2012 – Parcelamento de Solo Quadras 117 e 118 Recanto das Emas. Estavam presentes o presidente substituto NILTON REIS BATISTA JÚNIOR e os seguintes Conselheiros (as): RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA (SEDHAB); MARISE P. E. MEDEIROS (SO); DANIEL LOUZADA DA SILVA (SE); ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAGRI); CARLOS C. MARTINS LEAL (ST); DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO (IBRAM); JOÃO CARLOS COSTA OLIVEIRA (IBRAM); FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TERRACAP); MAURÍCIO LEITE LUDUVICE (CAESB); CLAUDIO RIBAS DE SOUZA (PM/DF); LUIZ EDUARDO L.C. NUNES (IBAMA/DF); GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO (FACHO/DF); LUIZ ERNESTO B. MOURÃO SÁ (FÓRUM DAS ONGS); FLÁVIA RIBEIRO DA LUZ GUIMARÃES (FÓRUM DAS ONGS); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UNB); MARIA DELZUITE R. N. DE ASSIS (FECOMÉRCIO); DARIO DE SOUZA CLEMENTINO (FIBRA) e MARCUS VINÍCIUS B. SOUZA (CREA/DF). Justificaram ausência os seguintes conselheiros: ANA PAULA DIAS M. C. PESSOA (FIBRA) e ARIÁDNE PEDRA BITTENCOURT (SETUR). Os demais conselheiros não justificaram ausência. O presidente substituto, senhor NILTON REIS deu início aos trabalhos, colocou em regime de votação a ata da 38ª Reunião Extraordinária, aprovada por unanimidade. A secretária executiva ELENICE COSTA informou aos conselheiros que até o fim da semana encaminhará aos mesmos o regimento interno já discutido pela câmara técnica e pela Assessoria Jurídica Legislativa da Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH. A conselheira ALBA pediu para que se registrasse em ata sua reclamação quanto à quantidade de reunião extraordinária convocada por este conselho. O presidente substituto NILTON REIS pediu desculpas e explicou o motivo do atraso, colocou em regime de votação à ata da 38ª Reunião Extraordinária, aprovada por unanimidade. O conselheiro RAFAEL OLIVEIRA, como relator de um dos processos em pauta pediu a inversão de pauta sob o argumento de que o Processo nº 391.000.004/2012 – Parcelamento de Solo Quadras 117 e 118 Recanto das Emas é menos complexo do que o primeiro. O presidente substituto submeteu à votação a proposta do conselheiro RAFAEL, a proposta de inversão de pauta foi recusada pela maioria presente. O presidente deu seguimento à pauta e convocou o conselheiro relator do Processo Setor Habitacional Vicente Pires para ler seu voto. O conselheiro relator, senhor RAFAEL votou: “Favoravelmente à emissão da Licença Prévia para a área em processo de regularização, sendo concedida em favor da TERRACAP, para as glebas pertencentes à TERRACAP e a UNIAO, tendo em vista o protocolo de intenções assinado entre o GDF e a União Federal (vide fls, 5684 a 5691), e entendo que o cenário 3,2 é tido como o mais viável, sendo uma proposta razoável uma vez que busca rever o quadro ambiental atual, e para tanto poderá considerar o disposto pela Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, onerando os ocupantes de áreas de preservação permanente (Princípio Poluidor-Pagador) e contendo novas ocupações nestas áreas.” O presidente substituto franqueou à palavra aos conselheiros para demais explanações. A conselheira ALBA perguntou em que o plano urbanístico afeta os chacareiros que ainda residem no local, especialmente quanto à necessidade de áreas para implantação de equipamentos públicos. Em resposta, o conselheiro relator esclareceu que a proposta inicial é que as áreas rurais inseridas nas áreas urbanas também sejam regularizadas conforme estabelecido no PDOT de 2012 e que as áreas rurais poderão contribuir com até 20% do lote para atender a demanda por áreas para equipamentos públicos. O conselheiro CLEMENTINO pediu que o relator confirmasse se já foram implantados sistema de distribuição de água e coleta de esgoto conforme consta em relatório. O conselheiro MAURÍCIO respondeu ao conselheiro CLEMENTINO que os sistemas de água e esgoto estão em fase final de implantação, e sugeriu que fosse acrescentada ao relatório a obrigatoriedade por parte do ocupante em autorizar a instalação dos serviços da CAESB e demais prestadoras de serviços públicos, ficando a regularização do lote condicionado à autorização incondicional do ocupante / morador para implantação das redes de abastecimento público, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e energia elétrica, assim como seu compromisso em respeitar a faixa de servidão das referidas redes. A conselheira GLEUSA questionou se o estado e a comunidade estão preocupados com a educação ambiental e o que será feito efetivamente.

O presidente substituto informou à conselheira GLEUSA que foi publicada no DODF uma instrução que orienta o empreendedor que fará seu parcelamento a educar e sensibilizar a população. A conselheira FLÁVIA perguntou o que será feito para melhorar a qualidade de vida “verde” dos moradores da região e concordou com a conselheira GLEUSA quanto à sensibilização ambiental. O conselheiro LUIZ MOURÃO quis saber se a parte da Cana do Reino ficará fora do processo de regularização e indagou quais planos ambientais foram idealizados dentro da proposta do estudo de impacto ambiental realizado. O conselheiro CLÁUDIO RIBAS apontou a falta de locais para instalação de serviços públicos essenciais, como segurança pública, e se colocou à disposição para ajudar no policiamento local inibindo novas invasões. O conselheiro relator esclareceu que haverá equipamentos públicos suficientes para todos os moradores. Após debates os conselheiros concluíram que o relator deverá adicionar em seu relato as seguintes condicionantes: criação de faixas de servidão para passagem de infraestrutura; novo estudo para definição de APP que estão ocupadas e a exclusão da área do córrego Cana do Reino. O conselheiro relator se comprometeu ainda em encaminhar para a SECRETARIA EXECUTIVA a versão atualizada de seu relato e voto. O presidente substituto colocou em regime de votação o processo nº 391.000.548/2009 – Fazenda Brejo/Torto Vicente Pires, aprovado por unanimidade. Com a palavra, o conselheiro relator do processo nº 391.000.004/2012 – Parcelamento de Solo Quadras 117 e 118 Recanto das Emas, senhor DÁLIO RIBEIRO seguiu para o segundo ponto de pauta e leu seu voto: “Considerando os principais dados e informações citadas neste relatório, segue minha sugestão de voto a esse conselho pela continuidade do licenciamento ambiental. Minhas contribuições podem não esgotar novas considerações a respeito do aperfeiçoamento do processo de licenciamento ambiental do referido empreendimento, visando ao aumento da sustentabilidade socioambiental nas fases de implantação e operação, buscando a melhoria da qualidade de vida dos habitantes. Para tanto, deverão ser consideradas as seguintes condicionantes: Apresentação de inventário florístico; apresentação de projeto paisagístico; outorga prévia para o lançamento de efluentes da drenagem pluvial e outorga prévia para captação de água subterrânea se fosse o caso; diretrizes urbanísticas aprovadas pela SEDHAB; cópia autenticada da escritura definitiva do imóvel ou Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente; planta SICAD 1:10.000; cópia da URB 169/1993 e seu Decreto de aprovação; anuência do IPHAN de acordo com a Portaria IPHAN nº 230/2002; anuência da autoridade sanitária nos moldes da Lei nº 5.027/1966; e cópia do Termo de Referência utilizado para embasar a elaboração do RAS (folhas 321 a 327)”. O conselheiro LUIZ EDUARDO pontuou a tranquilidade que se tem em votar o processo Recanto das Emas pela clareza do processo. O presidente substituto colocou em regime de votação o processo nº 391.000.004/2012 – Parcelamento de Solo Quadras 117 e 118 Recanto das Emas, aprovado por unanimidade, vencida a pauta o presidente encerrou a reunião. Assim, lida e aprovada por todos, foi lavrada a presente ata por mim, Marcela Santos, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assinada pelos presentes, nominados: NILTON REIS BATISTA JÚNIOR; RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA; MARISE P. E. MEDEIROS; DANIEL LOUZADA DA SILVA; ALBA EVANGELISTA RAMOS; CARLOS C. MARTINS LEAL; DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO; JOÃO CARLOS COSTA OLIVEIRA; FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA; MAURÍCIO LEITE LUDUVICE; CLAUDIO RIBAS DE SOUZA; LUIZ EDUARDO L.C. NUNES; GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO; LUIZ ERNESTO B. MOURÃO SÁ; FLÁVIA RIBEIRO DA LUZ GUIMARÃES; PHILIPPE POMIER LAYRARGUES; MARIA DELZUITE R. N. DE ASSIS; DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, MARCUS VINÍCIUS B. SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 95, publicada no DODF nº 116 de 07 de junho de 2013, página 5, ONDE SE LÊ: “... Portaria nº 95, de 20 de maio de 2011...”, LEIA-SE: “...Portaria nº 95, de 06 de junho de 2013...”.

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, abaixo indicados, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c Artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: U.O. 40.201 – Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

U.G. 150.201 – Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

Para: U.O. 40.101 – Secretaria de Ciência e Tecnologia e Inovação

U.G. 400.101 – Secretaria de Ciência e Tecnologia e Inovação

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DESPESA	FONTE	VALOR
19.572.6205.4210.0002		33.90.39	300
			3.000.000,00
19.572.6205.4210.0002		44.90.52	300
			4.000.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário com a finalidade de promover a ação de Gestão da Iluminação Digital. O Projeto Básico contendo os detalhes técnicos das ações se encontra no processo administrativo nº 290.000.038/2013.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DONIKIAN GOUVEIA

GLAUCO ROJAS IVO

U.O Cedente

U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL****SÍNTESE DA ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às catorze horas, no Auditório da Biblioteca Nacional, Brasília – DF, reuniu-se ordinariamente o Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, presente a Presidenta Olgamir Amancia Ferreira, assim como as conselheiras Ana Cristina Melo Santiago, Cristiane Fernandes Simões, Denise Dantas de Aquino, Dulcielly Nóbrega de Almeida, Ivanete Alves Oliveira, Júlia Gasparetto Camargo Soares de Azevedo, Laerzi Inês de Souza Chaul, Luciana Soares, Maria Auxiliadora da Silva Benevides, Maria José Correia Barreto, Maria Lúcia Marques Batista, Marília Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo, Marlene de Araújo Alves Vasconcelos, Merilene Rodrigues Pinheiro, Siênia Vaz da Costa, Sueli Aparecida de Almeida Casella e Wilma dos Reis Rogrigues. Estiveram presentes, representando a Secretaria da Mulher, a Secretária Adjunta Valesca Rodrigues Leão, a Subsecretária de Programas e Projetos Luciana Acioly da Silva e as servidoras Loyane Caldas e Luana Mayla Duarte. Compareceu a ouvinte, aluna de pós-graduação da UnB, Anita Monteiro. Justificaram a ausência por correio eletrônico as conselheiras Cíntia Mara Dias custódio, Dhara Cristiane de Souza Rodrigues, Edineide Albuquerque Jordão, Gláucia Ribeiro Starling Diniz, Jane Teresinha da Costa Diehl, Lia Zanotta Machado, Maria Gabriela Borges Alves, Maria Normélia Alves Nogueira, Rayane Noronha Oliveira, Regina Lúcia Pinto Cohen, Renata Guedes Neves, Tânia Mara Campos de Almeida e Verani Spíndola de Ataídes Souza. Declarados abertos os trabalhos, as atas das XXII e XXIV reuniões do CDM-DF foram aprovadas. A Subsecretária Luciana Acioly divulgou os prazos para as demandas do Conselho, tanto para aquisição de bens, quanto consumo ou serviços. Informou também que o material adquirido pelo CDM-DF, em dezembro de dois mil e doze, deverá chegar dentro de trinta a quarenta dias. Esses materiais são móveis para escritório, compostos por mesas, cadeiras, armário e sofá. As conselheiras analisaram as ações propostas pelas representantes das comissões de planejamento e decidiram: Realizar visitas em todos os espaços institucionalizados de políticas para mulheres, no âmbito do legislativo e executivo, nacional e local; Solicitar informações acerca do andamento da políticas públicas no Distrito Federal à todos os órgãos que compõe a Câmara Técnica de Monitoramento do Pacto Nacional de Enfrentamento a Violência; Solicitar à Secretaria de Saúde um relatório de avaliação, especificando como está procedendo a notificação compulsória; Solicitar à SEPLAN o detalhamento do orçamento destinado aos projetos e programas para mulheres no DF, nos anos de dois mil e doze e dois mil e treze; Realizar o primeiro curso de formação e capacitação das conselheiras; Solicitar agenda com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) para verificar a possibilidade do CDM-DF participar das ações do CNDM; Solicitar a apresentação da Secretaria da Mulher dos programas e projetos que estão sendo executados; Realizar a contratação de uma assessoria de comunicação; Promover o Concurso da Lei Maria da Penha nas escolas públicas do DF; Promover a capacitação sobre gênero dos agentes da Secretaria de Segurança Pública; Solicitar agenda com os órgãos do sistema “S” para conhecer os cursos que promovem; Possibilitar a participação das conselheiras na Conferência do Uso do Tempo, no Rio de Janeiro; Solicitar ao Governador do Distrito Federal uma sede para o CDM-DF; Oficiar à SEPLAN cobrando o Mapeamento da Rede de Atendimento a Mulher; e Oficiar ao CNDM solicitando o mapeamento dos outros conselhos de direitos da mulher. Eu, Helena Guimarães Teixeira Barbosa, redigi, lavrei e datei a presente ata que foi assinada por mim, pela presidenta e pelas conselheiras presentes.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**PORTARIA Nº 96, DE 10 DE JUNHO DE 2013.**

Dispõe sobre o controle de acesso de visitantes às dependências da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Antes de autorizar a entrada de quaisquer visitantes nas dependências da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o agente responsável pela portaria adotará os seguintes procedimentos, sucessivamente:

I - solicitar a apresentação de documento de identificação original com foto, procedendo ao reconhecimento do visitante;

II - entrar em contato com o setor ou servidor indicado pelo visitante para solicitar autorização para a entrada;

III - entregar a etiqueta de identificação ao visitante, a qual deverá ser fixada no lado superior esquerdo da respectiva vestimenta.

§ 1º São admitidos como documentos de identificação:

I - a Carteira expedida por Comando Militar, Secretaria de Segurança Pública, Instituto de Identificação ou Corpo de Bombeiros Militar;

II - a Carteira de Nacional de Habilitação - CNH (modelo novo aprovado pelo art. 159 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997);

III - os documentos de identidade funcional emitidos pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios;

IV - o passaporte brasileiro ou estrangeiro;

V - as carteiras de identidade emitidas por órgão fiscalizador de exercício profissional;

VI - a Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 2º Não será aceita cópia do documento de identificação, exceto quando autenticada.

Art. 2º Os visitantes devem permanecer com a etiqueta adesiva de identificação do visitante a mostra, durante todo o tempo de permanência no interior da Procuradoria, devendo restituí-la ao agente responsável pela portaria, quando da sua saída.

Art. 3º Se o visitante tiver que ser redirecionado para outro setor, caberá ao servidor que lhe estiver prestando atendimento avisar, antes de redirecioná-lo, ao setor de destino.


Art. 4º Os visitantes que desejarem tratar de assuntos afetos às competências da Procuradoria Fiscal serão encaminhados, primeiramente, ao Núcleo de Atendimento ao Contribuinte – NUAC. Parágrafo único. Havendo necessidade de comparecimento a outro setor, será emitida, pelo NUAC, a guia de encaminhamento constante do Anexo Único desta Portaria, a qual deverá ser apresentada na recepção para autorização da entrada do visitante, seguindo o disposto no artigo 1º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO

ANEXO ÚNICO

	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL PROCURADORIA FISCAL DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
	GUIA DE ENCAMINHAMENTO
Interessado: _____	
Nº Ident.: _____ CPF: _____	
Telefone: () _____	
Local/Setor: _____	
Assunto: _____	
_____ Servidor(a)/Mat. - Carimbo/Ass.	

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA-DGA Nº 11, DE 11 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF n.º 120, de 20 de fevereiro de 2013 e na Lei-DF nº 4.895, de 26 de julho de 2012, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 6.115/2012, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 1, de 3 de janeiro de 2013, de acordo com a Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ANEXO I

02. - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ALTERAÇÃO DO QDD

REDUÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

	AÇÃO	NATUREZA	ID USO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.6005.8502.0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 000118		31.90.11	0	100	1.100.000	1.100.000
TOTAL						1.100.000

ANEXO II

02. - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ALTERAÇÃO DO QDD

ACRÉSCIMO

ORÇAMENTO FISCAL

	AÇÃO	NATUREZA	ID USO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.6005.8502.0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 000118		31.90.92	0	100	1.100.000	1.100.000
TOTAL						1.100.000